

Vogais suplentes: Marta Susana Seixas Coutinho Rosa Nogueira Martins e Clara Maria Oliveira Casimiro Silva, Assistentes Técnicas da Câmara Municipal das Caldas da Rainha.

14 de dezembro de 2012. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Vasco da Cruz Antunes de Oliveira*.

306604492

FREGUESIA DE CARREGUEIRA

Aviso (extrato) n.º 17119/2012

Lista Unitária de Ordenação Final de Candidatos

Após homologação e ao abrigo do n.º 6, artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 6209/2012 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 88 de 7 de maio de 2012, para preenchimento de um lugar de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Lista unitária de ordenação final

- 1.º Luís Manuel Lopes Fernandes: 16,00 valores.
- 2.º Herculano dos Santos Rodrigues: 13,00 valores.

A Lista unitária de ordenação final e a correspondente homologação, foi notificada aos candidatos, foi afixada no múpi da Junta de Freguesia e disponibilizada na página eletrónica da Freguesia.

29 de outubro de 2012. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Joel Nunes Marques*.

306578062

FREGUESIA DE ENCARNAÇÃO

Aviso (extrato) n.º 17120/2012

Conclusão de período experimental com sucesso

Para os devidos efeitos e em cumprimento do preceituado no artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por força do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que foi homologada pelo Presidente da Junta de Freguesia, a conclusão com sucesso do período experimental da seguinte trabalhadora;

Silvia Alexandra dos Santos Filipe Jorge, na carreira/categoria de Assistente Operacional, em 16/10/2012.

Na sequência da celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado após procedimento concursal, cujo aviso de abertura n.º 22882/2011 foi publicado no *Diário da República*, n.º 223, 2.ª série, de 21 de novembro de 2011.

6 de dezembro de 2012. — O Presidente da Freguesia de Encarnação, *Nuno João da Cruz Sardinha*.

306596677

FREGUESIA DA MEADELA

Aviso n.º 17121/2012

No seguimento do procedimento concursal, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 3 postos de trabalho no Mapa de Pessoal da Freguesia da Meadela, na categoria de Assistente Operacional, na atividade de Cantoneiro, nos termos em conformidade com o aviso de abertura publicado no *Diário da República* II série, n.º 124 de 28 de junho de 2012, na BEP – Bolsa de Emprego Público, sob o n.º OE201206/0214 e no *Jornal de Notícias* n.º 31 de 02 de julho de 2012.

Torna-se público a Lista Unitária de Ordenação Final Homologada do procedimento concursal em epígrafe, afixada na Junta de Freguesia da Meadela e publicitada na página eletrónica desta <http://www.jf-meadela.com/>.

12 de dezembro de 2012. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Manuel Américo Matos Carvalhido*.

306597008

FREGUESIA DO PEREIRO

Regulamento n.º 506/2012

António Francisco Margarida, Presidente da Junta de Freguesia do Pereiro, torna público que o Código de Posturas da Freguesia foi aprovado pela Junta e Assembleia após submissão a discussão pública, pelo período de 30 dias.

25/8/2012. — O Presidente da Junta, *António Francisco Margarida*.

Regulamento

Código de posturas da freguesia do Pereiro

Nota justificativa

A Freguesia do Pereiro verifica a necessidade de possuir um código de Posturas atualizado, adequado à realidade local atual e conforme com a legislação que lhe serve de base.

A evolução legislativa que se tem verificado ao longo dos últimos anos, designadamente a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, a Lei n.º 159/99 de 14 de setembro justifica a sua elaboração.

Por outro lado devemos ajustar o valor das coimas à realidade económico-social, permitindo que os valores das coimas aplicáveis em concreto, sejam fixados em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico retirado da prática da contraordenação.

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

A presente postura tem fundamento no disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela lei n.º 5-A/200, de 11/1, nomeadamente nas alíneas i) e j) do n.º 1 e j) do n.º 2 do artigo 17.º e ainda no artigo 55.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1. O presente Código de Posturas aplica-se na área geográfica da Freguesia do Pereiro, sem prejuízo de leis ou regulamentos específicos que se lhe sobreponham.

2. As disposições constantes no presente Código de Posturas aplicar-se-ão a todos os processos iniciados após a sua entrada em vigor

Artigo 3.º

Competência

1. A competência para determinar a instrução de processos de contraordenação e aplicação de penas pertence ao Presidente da Junta de Freguesia do Pereiro.

2. Por despacho do Presidente da Junta, as competências referidas no número anterior poderão ser delegadas, total ou parcialmente, nos vogais da Junta.

Artigo 4.º

Contraordenação

1. A violação das normas constantes no presente Código de Posturas constitui contraordenação sancionada com coima.

2. O processo de contraordenações previsto no presente Código está subordinado ao regime geral do ilícito de mera ordenação social.

3. A negligência é punível.

4. Considera-se reincidência a prática de contraordenação idêntica antes de decorrido o prazo de um ano sobre a data do caráter definitivo da decisão anterior.